



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 172/2020 – *Campus Avançado Carmo de Minas*

Área: Administração						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA	08/68	40	20	40	100	1º
RAQUEL CARNEIRO DA SILVA	02/70	15	20	40	75	2º
MOIZES FERREIRA DE PAULA NETO	06/80	15	20	36	71	3º
JEFFERSON OLEGARIO DE PAULA	01/83	30	0	40	70	4º
JULIANA CHIARETTI NOVI	05/77	40	20	6	66	5º
MICHELLE REGINA SANTANA DUTRA	12/88	30	0	30	60	6º
LUIS HENRIQUE ROSA DE ALMEIDA	07/91	15	20	18	53	7º
GUSTAVO NUNES MACIEL	03/87	30	20	0	50	8º
LUCAS COUTO MOREIRA	12/88	24	0	25	49	9º
EDER DE CARVALHO JANUARIO	01/82	40	0	8	48	10º

ANSELMO DE PAULA CARVALHO	04/87	15	0	26	41	11°
FERNANDO RODRIGUES DE AMORIM	10/80	25	0	14	39	12°
ADEMAR ALVES VILARINHO SOBRINHO	07/82	30	0	6	36	13°
TITO FRANCISCO IANDA	12/88	30	0	2	32	14°
EZEQUIEL ALVES LOBO	03/94	30	0	1	31	15°
AVINER AUGUSTO SILVA MANOEL	05/92	30	0	0	30	16°
MARCELO CASTRO AVILA	12/87	15	0	15	30	17°
EVANDRO FERNANDO DOS SANTOS	07/87	15	0	14	29	18°
LUANA DE LIMA COELHO	07/82	15	0	4	19	19°
ICARO JUNIOR DA SILVA	09/89	15	0	4	19	20°
PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	02/76	15	0	2	17	21°
DIENE EIRY DA SILVA	04/76	15	0	2	17	22°
RAFAEL NOGUEIRA NOCCIOLLI	01/89	15	0	0	15	23°
VALERIA ROMAO PASQUALINI NERIO	11/89	15	0	0	15	24°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 28 de Dezembro de 2020

Comissão de Processo Seletivo